



Evento:XXX Jornada de Pesquisa

AS BASES NORMATIVAS PARA ASSEGURAR A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS¹

João Vicente Nunes Leal²**Janaína Machado Sturza**

INTRODUÇÃO

Durante a 15ª Conferência dos Estados Partes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Secretário-Geral da ONU, António Guterres, apresentou números que atestam o esforço da comunidade internacional em implementar mecanismos e políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência, como forma de também efetivar o exercício do direito humano à saúde pela pessoa com deficiência.

A hipótese é mostrar que, no ordenamento nacional, existem instrumentos normativos internos e externos aptos a promover a inclusão social da pessoa com deficiência (PcD) nos espaços públicos, na busca de reafirmar os valores inerentes à dignidade humana e afastar a ideia de vácuo legislativo sobre o tema.

METODOLOGIA

O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, uma vez que foram utilizados elementos internos do ordenamento jurídico e outros advindos de tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é

¹ Trabalho desenvolvido a partir do Pré-projeto de Pesquisa em Direitos Humanos e Da Evolução dos Modelos de Tratamento da Pessoa com Deficiência e o Papel dos Direitos Humanos no (Re)Dimensionamento dos Compromissos Internacionais Assumidos pelo Brasil na Efetivação de Políticas Públicas de Saúde e a Atuação da Defensoria Pública apresentado no Programa de Doutorado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí – sob a orientação da Professora Doutora Janaína Machado Sturza.

² O autor é aluno regular do Programa de Doutorado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. E-mail: joaovicentedef@gmail.com



signatário, debatendo, por fim, esses instrumentos com o objetivo de firmar um diálogo entre ambos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A comunidade internacional e o Estado brasileiro possuem instrumentos normativos aptos para a implementar e efetivar políticas públicas de proteção dos direitos humanos das pessoas com deficiência intelectual. Nesse quadro, busca-se tornar o mundo mais inclusivo, acessível e sustentável para todos, viabilizando que qualquer pessoa viva com dignidade. Durante a 15ª Conferência dos Estados Partes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Secretário-Geral da ONU, António Guterres, apresentou números que atestam o esforço da comunidade internacional em implementar mecanismos e políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência, como forma de também efetivar o exercício do direito humano à saúde pela pessoa com deficiência intelectual.

Constitui verdade histórica que durante a II Guerra Mundial, sob o falso pretexto da existência de uma raça superior, grupos minoritários tiveram direitos violentamente violados e, dentre eles, as pessoas com deficiência, sendo alvo dos níveis mais baixos de tratamento, classificados como indignos, quando não sendo mortos, apenas pela sua condição de deficiente.

A reação da sociedade internacional, diante dessa constatação foi organizar os meios para efetivar valores universais, humanos, dignos e igualitários, classificando-os como direitos subjetivos, inerentes à condição humana, os quais foram denominados como Direitos Humanos, cujo objeto é, segundo Carlos Henrique Bezerra Leite, “a efetivação dos princípios da dignidade, liberdade, igualdade e solidariedade”. Obedecendo essa ordem de ideias, é importante afirmar que os Direitos Humanos são acima de tudo direitos de luta, ou como bem destaca Joaquín Herrera Flores, eles são:

constituyen algo más que el conjunto de normas formales que reconocen y los garantizan a um nivel nacional o internacional, formando parte de la tendencia humana ancestral por construir y asegurar las condiciones sociales, políticas, económicas y culturales que permiten a los seres humanos perseverar em la lucha por dignidade.

Na busca de um mundo mais acessível e inclusivo para as PcD, identificado como um dos primeiros desafios dessa primeira metade deste século, salienta-se que a expressão



“inclusão social”, que pode ser compreendida como sendo ações e medidas que tem como objetivo a participação ativa de todos os nos mais diversos segmentos da sociedade. Busca-se, em último nível, não só um sentimento de integrar um grupo social, mais sim, fomentar um sentimento de pertencimento social de uma pessoa a essa comunidade.

O primeiro passo nesse sentido foi a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), momento em que a inclusão social ganhou contornos para se atingir a igualdade e o bem-estar de todos, em consequência, começaram a surgir pelo mundo as primeiras medidas de tutela das pessoas com deficiência mental, com destaque, ainda no plano internacional, para a Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência Mental, em 1971, e da Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, em 1975, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2007), além da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, também conhecida como Convenção da Guatemala (OEA, 1999). No Brasil, há referências normativas para a tutela dos direitos da pessoa com deficiência, a começar pela Constituição Federal (CFRB, 1988), a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão, a Lei nº 10.406/2002, que instituiu o Código Civil e o Decreto nº 6.949/2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constitui ponto incontroverso na produção teórica sobre o tema, a afirmação de que os Direitos Humanos são um grupo de direitos subjetivos elementares assegurados a todo e qualquer ser humano, independentemente de sua posição social, raça, idade, credo, nacionalidade, cultura, profissão, gênero, orientação sexual, ou qualquer outro critério que possa lhe diferenciar no grupo em que vive. Muito além de assegurar às pessoas, pelo simples fato desta condição, esse arcabouço de direitos, os Direitos Humanos se traduzem como um importante instrumento da pessoa com deficiência (PcD) para viabilizar o seu acesso inclusivo nos mais diversos círculos sociais.



Desta maneira, demonstrou-se que o ordenamento nacional dispõe de importantes diplomas normativos, de origem interna e externa, das mais diversas naturezas, capazes de tutelar, de forma harmônica e sistemática, a acessibilidade inclusiva e social da PcD, não ocorrendo, na hipótese, qualquer omissão legislativa do Estado brasileiro que impeça o exercício deste direito.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Dignidade Humana. Pessoa com Deficiência. Inclusão Social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre pessoas com deficiência reforça inclusão e acessibilidade.** Notícia publicada em 20 de junho de 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/186941-conven%C3%A7%C3%A3o-sobre-pessoas-com-defici%C3%Aancia-refor%C3%A7a-inclus%C3%A3o-e-acessibilidade>. Acesso em: 11 jan. 2025.

LEITE, CARLOS HENRIQUE BEZERRA. **Manual de Direitos Humanos.** 3^a. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

RÚBIO, David Sánches; FLORES, Joaquin Herrera; CARVALHO, Salo (Org.). **Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 21 jan. 2025

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em 21 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 21 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (A / RES / 61/106).** Adotada em 13 de Dezembro de 2006, na sede das Nações Unidas em Nova York, e aberta à assinatura em 30 de



março de 2007. Disponível em:
<https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.un.org%2Fdisabilities%2Fdocuments%2Fnatl%2Fportugal-c.doc&wdOrigin=BROWSELINK>. Acesso em: 21 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre pessoas com deficiência reforça inclusão e acessibilidade**. 20 junho 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/186941-conven%C3%A7%C3%A3o-sobre-pessoas-com-defici%C3%Aancia-refor%C3%A7a-inclus%C3%A3o-e-acessibilidade>. Acesso em: 09 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração de Direitos do Deficiente Mental**, em 21 de dezembro de 1971. Disponível em: https://abres.org.br/wp-content/uploads/2019/11/declaracao_dos_direitos_de_pessoas_com_deficiencia_mental_de_22_12_1971.pdf. Acesso em 10 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes**, em 09 de dezembro de 1975. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf. Acesso em 10 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência (Convenção da Guatemala)**, em 28 de maio de 1999. Disponível em: <https://iparadigma.org.br/wp-content/uploads/Ed-inclusiva-138.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 jan. de 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 10 de jan. 2025.